

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 559/2012-GP

Altera a Portaria nº 292-GP, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando a nova redação do art. 9º, *caput*, da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, promovida pela Resolução nº 23.386, de 21 de agosto de 2012, que estabeleceu novo fator de divisão para o cálculo do salário-hora de serviço extraordinário,

Considerando os pareceres da Assessoria Especial da Presidência e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, bem assim, as demais informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 5.603/2012 (Protocolo nº 12.045/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 6º e 9º da Portaria nº 292, de 20 de abril de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Aplica-se a regra do *caput* deste artigo aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos.

Art. 9º. O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por cento e setenta e cinco, acrescido dos percentuais de cinquenta por cento em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de cem por cento aos domingos e feriados.

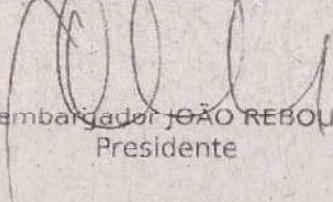
§ 1º Para o servidor optante pela jornada semanal de trinta horas, com redução de vencimentos, o salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a sua remuneração por cento e cinquenta, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º O salário-hora dos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, sujeitos ao regime especial de jornada previsto em legislação específica, será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal por cem e por cento e cinquenta, respectivamente, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Aplica-se o novo divisor de que trata esta Portaria no cálculo do salário-hora que servirá de base para o pagamento do serviço extraordinário prestado no mês de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 13 de setembro de 2012.

  
Desembargador JOÃO REBOÇAS  
Presidente